

**CADERNO DE ENCARGOS DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO
CONTRATO DE**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, VALORIZAÇÃO,
TRATAMENTO E DESTINO FINAL ADEQUADO DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS EM
INSTALAÇÕES DA AdVT”**

**na Sequência de um Procedimento de Concurso Público Com Publicidade
Internacional**

PROC. REF.^a SS/2690/2019

Cláusula 1.^a

Objeto

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e destino final adequado dos resíduos produzidos nas instalações da AdVT, nas áreas do Alentejo e Beiras, nos termos e locais melhor definidos no Anexo I ao presente documento.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses a contar da data da sua celebração, sendo automaticamente renovável por períodos adicionais de 12 (doze)

meses, até atingir a duração máxima total de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu termo ou da sua renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.

2. Independentemente do prazo estabelecido no número anterior, o contrato caduca logo que, ao abrigo do mesmo, se atinja o pagamento do preço contratual máximo previsto.
3. A renovação prevista no número 1 fica ainda condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

Cláusula 4.^a

Não Exclusividade

1. A AdVT reserva-se no direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer outros serviços de natureza idêntica aos serviços a cargo do prestador de serviços.
2. Quando o prestador de serviços considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da prestação de serviços por terceiros deverá disso informar, por escrito, a AdVT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.
3. No caso de incumprimento por parte do prestador de serviços de qualquer obrigação ou solicitação efetuada pela AdVT ou na situação em que o mesmo, confirme a impossibilidade para executar qualquer serviço objeto do contrato, nos termos e com os prazos indicados no contrato ou transmitidos pela AdVT, a mesma poderá realizar ou mandar realizar por terceiros, os referidos serviços, imputando os respetivos custos e encargos ao prestador de serviços.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Relativamente aos meios de acondicionamento e equipamentos a afetar à prestação dos serviços:**

- a) Proceder, em cada instalação, à substituição dos equipamentos incluídos na lista dos preços unitários, cumprindo com as especificações técnicas apresentadas no Anexo II do Caderno de Encargos, sendo que estas substituições devem ocorrer sempre que solicitado pela AdVT, no decurso da recolha de resíduos, e devem ser feitas por equipamentos em normais condições de utilização (usados) e idênticos aos existentes nos locais de execução do contrato;
- b) Disponibilizar todo e qualquer equipamento em normais condições de utilização (usados) e com adequada condição operacional, que permita o desenvolvimento correto e adequado da prestação de serviços;
- c) Afetar à execução contratual os equipamentos e meios necessários, de acordo com os equipamentos especificados no Anexo II e que permitam o acesso aos Ecopontos e Ecocentros (ex.: garagens com limitação de altura);
- d) Depositar/entregar nas instalações respetivas (Anexo I) todos os meios de acondicionamento fornecidos pela AdVT e especificados no Anexo II ou outros com as mesmas características, em normais condições de utilização (usados) e sem qualquer referência ao prestador de serviços, no momento de cessação do contrato;

I.2. Relativamente à equipa afeta à prestação de serviços:

- a) Afetar à execução contratual, uma equipa técnica constituída, pelo menos, por i) I (um) supervisor, que deverá ser licenciado em Engenharia do Ambiente, com formação em Gestão de Resíduos e por ii) técnicos (operadores e motoristas), em número que o prestador de serviços entenda adequado, cada um com experiência igual ou superior a 2 (dois) anos no desenvolvimento de tarefas similares às que executarão no contrato;
- b) Entregar à AdVT, após assinatura do contrato, um ficheiro (em suporte editável – Excel) contendo a relação nominativa do pessoal afeto (e/ou passível de ser afeto, em caso de necessidade de substituição) à prestação de serviços, contendo a referência ao respetivo número do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- c) Comunicar, por escrito e de imediato, à AdVT qualquer alteração ao conteúdo do ficheiro referido na alínea anterior, sempre em momento anterior a qualquer tipo de recolha;

I.3. Relativamente à execução adequada da prestação de serviços:

- a) Propor as modificações/alterações que julgue adequadas e possam representar uma melhoria no serviço a prestar, em momento prévio à sua implementação, devendo para

esse fim apresentar, por escrito, todos os elementos de carácter técnico e administrativo necessário à sua apreciação pela AdVT, a quem caberá autorizar ou não a referida implementação;

- b) Efetuar as modificações e alterações de serviço ordenadas pela AdVT;
- c) Assinalar, por escrito, antes do início de execução do serviço, os erros, omissões ou dúvidas na realização/execução do mesmo ou, de imediato, após a ocorrência dos mesmos.
- d) Apresentar à AdVT, após assinatura do contrato, um ficheiro (em suporte editável – Excel) contendo a relação nominativa de viaturas afetas à execução do contrato, com indicação da matrícula, para que sejam autorizadas a entrar nos recintos da AdVT;
- e) Comunicar, por escrito e de imediato, à AdVT qualquer alteração ao conteúdo do ficheiro referido na alínea anterior, em momento anterior a qualquer tipo de recolha;

I.4. Relativamente às Licenças e Alvarás:

- a) Enviar à AdVT, sempre que tal se justifique ou quando pela mesma seja solicitado, comprovativos das autorizações e/ou licenças para o transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação e destino final dos resíduos com que se venha a operar;
- b) Entregar à AdVT, um ficheiro (em suporte editável – Excel), com a identificação dos operadores de gestão de resíduos afetos ao contrato (Coluna 1), operações de valorização e/ou eliminação para cada código da LER (Coluna 2), identificação das licenças como operador de resíduos (Coluna 3) e identificação dos alvarás de transporte (Coluna 4), a apresentar e facultar em *template* previamente aprovado pela AdVT;

I.5. Relativamente ao envio de elementos estatísticos:

- a) Entregar à AdVT, até ao quinto dia útil do mês seguinte à prestação de serviço, um Relatório Estatístico Mensal em auto de medição mensal apresentado em ficheiro em suporte editável - Excel, com a identificação individual de cada código da LER (Coluna 1), quantidade produzida (Coluna 2), respetiva operação de tratamento (Coluna 3), número da guia de acompanhamento de resíduos (Coluna 4), recinto de produção (Coluna 5), data da recolha (Coluna 6), quantidade pesada na unidade de produção (Coluna 7), transportador com indicação do número de identificação fiscal e nome (Coluna 8), quantidade pesada no destino final (Coluna 9), data de receção no destino final (Coluna 10)

e destino final com indicação do número de identificação fiscal e nome (Coluna 11), apresentado num *template* previamente aprovado pela AdVT;

b) Enviar, juntamente com o Relatório Estatístico Mensal em auto de medição mensal, e de forma individual, cada guia de acompanhamento (modelo A, modelo B ou de RCD) – exemplo: GAR modelo A número 15956321, sendo que o ficheiro a enviar deve respeitar a seguinte forma “15956321.pdf”, como suporte do ficheiro referido na alínea anterior;

c) Prestar à AdVT, todo o apoio necessário no preenchimento anual do SIRAPA, através da validação de elementos estatísticos, operações de tratamento e respetivos transportadores/destino final adequado;

1.6. No que respeita à Valorização de resíduos:

a) Entregar à AdVT, até ao quinto dia útil do mês seguinte à prestação de serviço, o ficheiro em suporte editável – excel, com a identificação individual de cada código da LER (Coluna 1), unidade de produção (Coluna 2), número da guia de acompanhamento de resíduos (Coluna 3), quantidade pesada no destino final (Coluna 4), valor unitário de valorização (Coluna 5) e valor total de valorização (Coluna 6), em *template* previamente aprovado pela AdVT;

1.7. No que concerne à Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Cumprir todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho de todo o pessoal afeto à execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, designadamente:

1. Dando cumprimento às disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho e sobre acidentes de trabalho;
2. Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;
3. Da apólice de seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato.

b) Participar à AdVT, a ocorrência de acidente de trabalho com algum dos técnicos do prestador do serviço, no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência.

c) Entregar à AdVT, após assinatura do contrato, ficheiro em suporte editável - Excel, de matriz de identificação de perigos e avaliação de riscos a que estão sujeitos os técnicos

do prestador de serviços no desenvolvimento das atividades e tarefas no âmbito do contrato a celebrar;

d) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política para o Sistema de Responsabilidade Empresarial, do Guia para fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL e na AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no *website* www.epal.pt.

e) A título acessório, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

f) Responsabilizar-se e assumir os prejuízos causados, pelo pessoal ao seu serviço, nos equipamentos da AdVT.

1.8. No que concerne ao Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR)

a) Sempre que os resíduos entregues estejam abrangidos pelo Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR), o prestador de serviço deverá assegurar o cumprimento dos requisitos previstos no regulamento para a função de Carregador, Transportador e Descarregador e outros demais aplicáveis, de entre os quais se destacam os seguintes:

- i. Assegurar que são respeitadas as condições de carregamento em comum;
- ii. Não transportar juntamente com os resíduos da EPAL/AdVT produtos alimentares;
- iii. Assegurar a correta estivagem da mercadoria no veículo, recorrendo a métodos de imobilização adequados nomeadamente os previstos na EN 12195-1;
- iv. Garantir a necessária formação dos condutores (curso ADR-base) sempre que as quantidades a transportar ultrapassem os limites definidos em 1.1.3.6.3 do ADR ou quando o transporte, não possa beneficiar de nenhum regime de isenção;
- v. Garantir a existência a bordo do veículo de todos os equipamentos previstos em 8.1.5.1 e 8.1.5.3 do ADR;
- vi. Garantir a existência de extintores em número suficiente de acordo com o exigido em 8.1.4.1 do ADR;
- vii. O veículo deverá ostentar painéis laranja lisos em bom estado e dimensões (400mm X 300 mm);

- viii. Respeitar até ao destino final as regras de estacionamento de veículos carregados com mercadorias perigosas quando aplicável;
- ix. Respeitar as regras de segurança dos locais de descarga.
- x. Em relação aos documentos dos motoristas poderá ser exigido, sempre que aplicável, que o condutor detenha certificado de formação ADR, com documento de identificação com fotografia, reservando-se a EPAL/AdVT o direito de solicitar este documento sempre que os motoristas se apresentem nas suas instalações para carregar ou descarregar.

Cláusula 6.^a

Descrição e execução da prestação de serviço

As tarefas a executar no âmbito do contrato, compreendem, pelo menos, as seguintes atividades a realizar nos seguintes termos:

I) Recolha e Transporte de Resíduos:

- a. Todo e qualquer serviço relacionado com o objeto do contrato deverá ser expressamente solicitado por escrito pela AdVT (através do seu Gestor do contrato, do Coordenador de resíduos ou dos colaboradores por esta especialmente designados) em comunicação dirigida ao prestador de serviços.
- b. O prestador de serviços deverá proceder ao transporte dos resíduos produzidos e depositados nos Ecopontos e Ecocentros, quando tal lhe seja expressamente solicitado, por escrito, pelos colaboradores designados, pelo Gestor de Contrato ou pelo Gestor Coordenador de Resíduos, informando a AdVT previamente a data que irá proceder à recolha, de modo a que possa ser concedida autorização junto das portarias dos Recintos;
- c. O prestador de serviços deverá proceder à recolha/substituição dos contentores instalados nos Ecocentros e Ecopontos, sempre que necessário, em função das necessidades de higiene e limpeza ou do estado de conservação;
- d. O prestador de serviços deverá contemplar as condições de operacionalidade e acessibilidade fora dos Recintos da AdVT, de forma a permitir executar qualquer procedimento de recolha/substituição;

2) Meios de Acondicionamento:

- a. Cabe ao prestador de serviços dotar os Ecopontos e Ecocentros, em substituição dos meios existentes, de recipientes adequados ao tipo e quantidade de resíduos produzidos, conforme Anexo III do Programa Concurso e Anexo II do Caderno de Encargos;
- b. O Prestador de serviços deve garantir a condição operacional de todo e qualquer equipamento necessário a um correto procedimento de recolha/substituição de resíduos;

3) Documentação:

- a. Caber ao prestador de serviços assegurar as condições legais de transporte nos termos da legislação aplicável, fazendo-se acompanhar dos respetivos documentos obrigatórios, Guia de Transporte, Guia de Acompanhamento de Resíduos, Guia de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição e ADR (quando aplicável);
- b. Sempre que o Prestador de Serviços efetuar um transporte de resíduos em território Nacional, este deve fornecer a Guia de Acompanhamento de Resíduos (exceto no caso de resíduos equiparados a urbanos que se destinam a Aterro) pela utilização do Modelo A para resíduos industriais, e eventualmente Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição nos casos em que os resíduos provenham de obras;
- c. O Prestador de Serviços, caso pretenda efetuar armazenamento temporário de resíduos antes de os entregar a um destino final adequado, deverá possuir e evidenciar junto da AdVT a respetiva licença para armazenamento;
- d. O transporte rodoviário de resíduos deverá ser realizado por entidade licenciada para o transporte rodoviário de mercadorias e, quando aplicável, deve cumprir o ADR (Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada).
- e. Sempre que se verifique qualquer anomalia, deve o Prestador de serviços tomar as medidas necessárias à eliminação ou minimização dos impactes resultantes e entregar à AdVT, no dia útil imediato, um relatório “explícito e objetivo” do sucedido.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade bimestral, reuniões de coordenação com os representantes da AdVT, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à AdVT, com uma periodicidade mensal, um *auto de medição* de todas as operações objeto do contrato e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, conforme previsto no ponto 1.5. da Cláusula 4.ª.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega do Relatório Estatístico Mensal em auto de medição mensal relativos à execução do contrato, a AdVT procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos cumprem os termos definidos em Caderno de Encargos e reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à AdVT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da AdVT a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao Caderno de Encargos, a AdVT deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdVT, às alterações e complementos necessários para

garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a AdVT procede a nova análise, nos termos do n.º I.

6. Caso a análise da AdVT a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AdVT, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 10.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL e à AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela AdVT como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da AdVT, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato (“Informação Confidencial”).

2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela AdVT relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O prestador de serviços é responsável perante a AdVT por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposos ou negligentes, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Legislação respeitante a Proteção de Dados Pessoais, a:

- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela AdVT e que é objeto do contrato;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Legislação de Proteção de Dados Pessoais;

- d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AdVT pagará ao prestador de serviços até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total máximo de **215.000,00€ (duzentos e quinze mil euros) (preço base)**, para os 36 (trinta e seis) meses de duração máxima do contrato, nos termos da lista dos preços unitários adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdVT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. O preço referido no número 1 da presente cláusula não tem em linha de conta o valor da valorização, isto é, não se encontra este valor de valorização deduzido aquele preço.
4. O preço dos serviços que será pago pela AdVT é apurado em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados
5. A fatura deverá apresentar os valores discriminados por instalação.
6. As faturas serão emitidas, mensalmente, em conformidade com os serviços que forem efetivamente prestados, resultando da aplicação dos preços unitários previstos no contrato, para cada espécie de serviço, às quantidades efetivamente executadas, de acordo com a proposta adjudicada.
7. As quantidades estimadas pela AdVT e indicadas no Anexo III - Lista dos Preços Unitários e Operações com indicações de tipo e Quantidades de resíduos (integrante do Programa do Concurso) são meramente indicativas e a sua fixação teve por base os serviços da mesma natureza

adquiridos no último ano (histórico). As quantidades em causa não vinculam a AdVT nem constituem qualquer garantia mínima de serviços a executar ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela AdVT, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdVT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, com base nos serviços prestados no mês anterior.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados no mês anterior.
3. O prestador de serviços deverá facultar à AdVT todos os elementos solicitados pelo Gestor de Contrato, que permitam confirmar e conferir as faturas apresentadas.
4. A faturação dos serviços prestados será efetuada mensalmente em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados, pela aplicação dos preços unitários estabelecidos na proposta adjudicada.
5. Os custos com deslocação dos meios materiais e humanos ao serviço do adjudicatário para os locais da prestação de serviços consideram-se incluídos no preço da proposta.
6. Em caso de discordância por parte da AdVT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Eventuais penalidades por não cumprimento das obrigações serão deduzidas pela AdVT nos pagamentos a efetuar, através de encontro de contas evidenciado no relatório dos serviços prestados.
9. As valorizações de resíduos, nos termos da proposta adjudicada, são faturadas por Nota de Débito da AdVT, devendo ser pagas pelo prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das mesmas.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdVT pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos relatórios estatísticos mensais referentes à execução do contrato, até 20% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação legal, relativamente aos prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato (exemplo: guia de acompanhamento de resíduos, modelo A), uma sanção pecuniária de 75,00€ (setenta e cinco euros) por cada dia de atraso;
- c) Pelo incumprimento das obrigações previstas nas alínea b) e c) do ponto 1.5, e alínea a) do ponto 1.7 da cláusula 4.^a, uma sanção pecuniária de €100,00 (cem euros) por cada dia de atraso, a faturar por via de nota de débito remetida pela AdVT ao prestador de serviços

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AdVT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo das alíneas do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdVT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A AdVT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdVT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever

à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da AdVT

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdVT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos elementos referentes à execução do contrato superior a 90 (noventa) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Pelo incumprimento de requisitos técnicos e legais do contrato superior a 2 (dois) meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o incumprimento excederá esse prazo;
- c) Por toda e qualquer ação do prestador de serviços que possa constituir incumprimento das obrigações assumidas pela AdVT, no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão Ambiental, quer da legislação aplicável.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo AdVT.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pela AdVT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou

legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela a AdVT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da AdVT para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil, que cubra quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, decorrentes diretamente ou indiretamente da execução do contrato;
- b) O prestador de serviços deve possuir, relativamente aos serviços pretendidos, Garantia Financeira obrigatória de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho.

2. A AdVT pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

- I. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos:

- Anexo I - Lista de Infraestruturas Principais e Localização;
- Anexo II – Meios de acondicionamento de resíduos.

- Anexo I - Lista de Infraestruturas Principais e Localização

ITEM	CONCELHO	INFRAESTRUTURA	COORDENADAS	
			N	W
1	Transporte e recolha - Sabugal	ETA Sabugal	40,1903	7,0739
2		ETAR Sabugal	40,3639	7,0912
3	Transporte e recolha - Fundão	ETA Capinha	40,1252	7,2249
4		Oficina Man Capinha	40,1252	7,2249
5		ETAR Fundão	40,1841	7,5226
6	Transporte e recolha - Penamacor	ETA Meimoa	40,1538	7,0857
7		ETAR Penamacor	40,1626	7,1685
8	Transporte e recolha - Belmonte	ETA Belmonte	40,3635	7,3561
9		ETAR Belmonte	40,3594	7,3596
10	Transporte e recolha - Manteigas	ETA Manteigas	40,2246	7,3245
11		ETAR Valhelhas	40,3999	7,3932
12	Transporte e recolha - Guarda	Sede Guarda	40,5307	7,3561
13		ETA Caldeirão	40,32	7,1940
14		ETAR de S. Miguel	40,5454	7,2372
15		Oficina Man. S. Miguel	40,5454	7,2372
16	Transporte e recolha - Celorico da Beira	ETA Salgueirais	40,3403	7,2500
17		ETA Stº António do Rio	40,3905	7,2217
18		ETAR Celorico da Beira	40,6501	7,3890
19	Transporte e recolha - Fornos de Algodres	ETA Ponte de Juncais	40,3644	7,3109
20		ETAR Fornos de Algodres	40,6090	7,5274
21	Transporte e recolha - Aguiar da Beira	ETA Carvalho do Eiro	40,4915	7,3334
22		ETAR Aguiar da Beira	40,8084	7,5368
23	Transporte e recolha - Pinhel	ETA Vascoveiro	40,4406	7,0514
24		ETAR Pinhel	40,7745	7,0529
25		Oficina Man. Pinhel	40,7745	7,0529
26	Transporte e recolha - Meda	ETA Ranhados	41,003	7,2009
27		ETAR Mêda	40,9604	7,2529

ITEM	CONCELHO	INFRAESTRUTURA	COORDENADAS	
			N	W
28	Transporte e recolha - Almeida	ETAR Almeida	40,7205	6,9111
29	Transporte e recolha - Figueira de Castelo Rodrigo	ETAR F. C Rodrigo	40,9044	6,9715
30		ETA Sta. Maria Aguiar	40,8647	6,8880
31	Transporte e recolha - Seia	ETA Sr.ª Desterro	40,2338	7,4208
32		ETAR Seia	40,4321	7,7216
33		ETAR S. romão	40,3986	7,7568
34		Oficina Man. S. Romão	40,3986	7,7568
35	Transporte e recolha - Gouveia	ETA Captações da Serra	40,4917	7,5832
36		ETAR S. Paio Nabais	40,5323	7,5754
37	Transporte e recolha - Oliveira do Hospital	ETAR Oliveira do Hospital	40,3605	7,8728
38	Transporte e recolha - Castelo Branco	Sede Castelo Branco	39,8289	7,4953
39		ETAR Castelo Branco	39,8306	7,5255
40		ETA St.ª Águeda	39,9662	7,4883
41		ETA Pisco	40,0187	7,5554
42	Transporte e recolha - Vila Velha de Rodão	ETAR Vilha Velha de Rodão	39,6516	7,6711
43	Transporte e recolha - Ferreira do Zézere	ETA Rio Fundeiro	39,7327	8,2421
44		ETAR Outeiros	39,7072	8,2821
45	Transporte e recolha - Proença a Nova	ETA Corgas	39,8163	7,9032
46	Transporte e recolha - Pampilhosa da Serra	ETA Stª Luzia	40,0881	7,8526
47	Transporte e recolha - Figueiró dos Vinhos	ETAR de Figueiró dos Vinhos	39,8880	8,2397
48	Transporte e recolha - Tomar	ETAR Stª Cita	39,5504	8,3971
49	Transporte e recolha - Pedrógão Grande	ETA Cabril	39,9348	8,1430
50	Transporte e recolha - Idanha-a-Nova	ETA Penha Garcia	40,0443	7,0118
51	Transporte e recolha - Entroncamento	ETAR Entroncamento	39,4456	8,4708
52	Transporte e recolha - Portalegre	Parque Resíduos Portalegre	39,2537	7,4587
53		ETAR Portalegre	39,2537	7,4587
54	Transporte e recolha - Alter d chao	ETAR Alter do Chão	39,1960	7,6727
55	Transporte e recolha - Avis	ETAR Avis	39,0443	7,8633
56	Transporte e recolha - Crato	ETAR Crato	39,2777	7,6463

ITEM	CONCELHO	INFRAESTRUTURA	COORDENADAS	
			N	W
57	Transporte e recolha - Fronteira	ETAR Fronteira	39,0547	7,6575
58	Transporte e recolha - Elvas	ETA Caia	38,5849	7,0640
59		ETAR Elvas	38,5237	7,0835
60	Transporte e recolha - Campo maior	ETAR Campo Maior A	39,0017	7,0342
61	Transporte e recolha - Monforte	ETAR Monforte	39,0258	7,2604
62	Transporte e recolha - Arronches	ETAR Arronches	39,0657	7,1642
63	Transporte e recolha - Marvão	ETA Apartadura	39,2106	7,2304
64	Transporte e recolha - Castelo de vide	ETA Póvoa	39,2806	7, 3331
65	Transporte e recolha - Sousel	ETAR Sousel	38,5741	7,3956
66	Transporte e recolha - Nisa	ETAR Nisa	39,3124	7,3824
67	Transporte e recolha - Gavião	ETAR Gavião	39,2718	7,5650
68	Transporte e recolha - Ponte de Sor	ETAR Ponte Sor	39,1247	8,0220
69	Transporte e recolha - Alandroal	ETAR Alandroal	38,6885	7,4091
70	Transporte e recolha - Borba	ETAR Borba	38,8200	7,4312
71	Transporte e recolha - Évora	Armazem Man. Évora	38,5469	7,9171
72		ETAR Évora	38,5321	7,9164
73		ETA Monte Novo	38,5258	7,7292
74	Transporte e recolha - Mourão	ETAR Mourão	38,3880	7,3435
75	Transporte e recolha - Portel	ETAR Portel	38,3027	7,6873
76	Transporte e recolha - Reguengos de Monsaraz	ETAR Reguengos	38,4235	7,4963
77	Transporte e recolha - Redondo	ETA Vigia	38,5384	7,6034
78		ETAR Redondo	38,6423	7,5368

Nota:

As infraestruturas listadas são as infraestruturas principais para os serviços de recolha de resíduos. Pontualmente poderá existir a necessidade de recolha noutras infraestruturas devidamente identificadas pela AdVT aquando do pedido. A recolha deverá realizar-se tendo em conta o estabelecido no caderno de encargos e com os preços de referência para o transporte tendo em conta o concelho em que se realiza.

- Anexo II – Meios de acondicionamento de resíduos

Características técnicas a respeitar dos diversos meios de acondicionamento			
TIPO RECIPIENTE A FORNECER	Dimensões (altura x largura x profundidade) / Volume	Especificações técnicas	Fotografia
Contentor azul de 800 Litros – Papel	1330x1360x765	1. Polietileno; 2. Elevação dos contentores pelo sistema frontal, DIN ou OSCHNER; 3. Rodas giratórias em borracha com rotação 360 (2 simples e 2 com travão); 4. Capacidade 800 Litros.	
Contentor amarelo de 800 Litros - Plásticos	1330x1360x765		
Contentor verde de 800 Litros – Vidro	1330x1360x765		
Contentor de 800 Litros – RSU / recolha garantida pelos serviços municipalizados (sistema de recolha tem de ser compatível)	1330x1360x765		
Contentor de 800 Litros – Antracite			
Contentor de 2,5 m³/ ECOPONTO AZUL - Papel e cartão	2,5 m³	1. Polietileno; 2. Chapa informativa de alumínio do resíduo; 3. Bocas em polietileno de alta densidade e borracha.	
Contentor de 2,5 m³/ ECOPONTO AMARELO - Plásticos	2,5 m³		
Contentor de 2,5 m³/ ECOPONTO VERDE - Vidro	2,5 m³		
Contentor de 6m³	1100x1800x4500	Metal	
Caixa para recolha de lâmpadas fluorescentes (comprimento mínimo 1,40m) - contentores para lâmpadas fluorescentes em polietileno fornecidos por uma das entidades gestoras de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos	1000 Litros	1. Polietileno; 2. Caixa palete longa, 4 pés, com tampa, fundo e paredes fechadas; 3. Capacidade 1500 Litros.	
Bidons de 200 Litros com tampa de abrir	Diâmetro 600 x 860 altura	Chapa	
Bidon de 200 Litros para armazenamento de líquidos	Diâmetro 600 x 860 altura	Chapa	

Características técnicas a respeitar dos diversos meios de acondicionamento			
TIPO RECIPIENTE A FORNECER	Dimensões (altura x largura x profundidade) / Volume	Especificações técnicas	Fotografia
Barricas de 30 Litros	30 Litros	1. Embalagem em Polietileno; 2. Tampa da embalagem em Polipropileno; 3. Capacidade 30 Litros.	
Barricas de 80 Litros	80 Litros	1. Embalagem em Polietileno; 2. Tampa da embalagem em Polipropileno; 3. Capacidade 80 Litros	
Potes de 10 Litros para resíduos líquidos de laboratório	10 Litros	1. Polietileno; 2. Capacidade 10 Litros	
Contentor de 120 Litros	933x482x552	1. Polietileno; 2. Capacidade 120 Litros	
Cuba de polietileno de alta densidade 500 Litros - baterias usadas (altura máxima 0,90m)	1200x1000x765	1. Polietileno; 2. 3 Travessas; 3. Permite empilhamento.	
Cuba estanque de 1000 Litros aberta	1170x1000x1200	1. Polietileno; 2. Capacidade 1000 Litros	